



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT

Sessão de 23 de outubro de 1981

ACORDÃO Nº 101-72.774

Recurso nº - 36.502 - IRPF - EXS: DE 1977 e 1978

Recorrente - GERALDO TUANI

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA (SP)

CRÉDITO FISCAL - PASSIVO FICTÍCIO - Tendo o contribuinte recolhido a parte referente ao passivo fictício com os benefícios de correntes da liquidação definitiva e não contenciosa: extinto está o crédito tributário não se tomando conhecimento da matéria constante da peça recursal no que a ele diz respeito.

SUPRIMENTO DE CAIXA - Quando realizado pelos sócios com poder de gerência e em dinheiro, se não for provado que os recursos têm origem legítima, tributam-se como omissão de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GERALDO TUANI:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF)., 23 de outubro de 1981

AMADOR OUTEIRO FERNANDEZ

PRESIDENTE

OLAVO JOÃO GALÃO

RELATOR

VISTO EM ADEMILSON BASTOS DE CARVALHO
SESSÃO DE 23 OUT 1981

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes, Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL e LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0855/008.013/81-88

RECURSO N.º:- 36.502

ACÓRDÃO N.º:- 101-72.774

RECORRENTE:- GERALDO TUANI

R E L A T Ó R I O

GERALDO TUANI, domiciliado à rua José Bonifácio, 211, 1º andar, em Porto Feliz - SP., recebeu Auto de Infração, em 24.04.81, pela não inclusão na cédula "F" de suas declarações de rendimentos dos exercícios de 1977/76 e 1978/77, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 184.130,00 e Cr\$ 245.062,00, correspondentes às omissões de receitas apuradas em exames realizados na escrituração contábil e fiscal da empresa "TUANI & Cia. Ltda". e consideradas como lucros distribuídos aos sócios, Geraldo Tuani e seu cônjuge, Amasília M. de Moraes Tuani".

Tempestivamente, em 22.05.81, impugnou o A.I., concluindo que a ação contra a pessoa física antes da apreciação do feito contra a pessoa jurídica, simultaneamente, torna insubsistente e nula a presente ação fiscal, incidente sobre P.F.

Na Decisão nº 144/81, a autoridade julgadora deixou de acolher a impugnação por contrariar os fundamentos do art. 34, letra "a" do RIR/75.

No Recurso de fls. 35 e 36, o interessado ratifica as razões de sua impugnação, pedindo, quanto ao "passivo fictício", para esperar a decisão do Auto contra a pessoa jurídica.

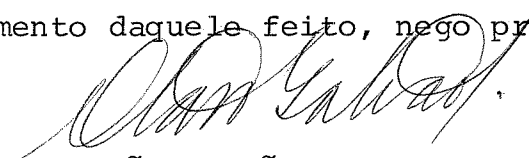
É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0855/008.013/81-88
Acórdão nº 101-72.774

V O T O

Conselheiro OLAVO JOÃO GALVÃO, Relator:

Tratando-se de decorrência do Recurso 83.932, da
pessoa jurídica TUANI & CIA. LTDA., e tendo em vista as razões que
embasaram o julgamento daquele feito, nego provimento ao recurso.


OLAVO JOÃO GALVÃO - RELATOR 